

MATRÍCULA
105.009

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo lote nº 21, da quadra nº 63, do loteamento denominado Jardim Arlindo Laguna, com frente para a Avenida Dr. Wilson José de Mello, medindo 10,00 metros de frente para a referida avenida, igual medida nos fundos, confrontando com o lote nº 12 da Rua 40-B, por 20,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com o lote nº 20 e do lado esquerdo com o lote nº 22, encerrando uma área total de 200,00 metros quadrados, distante 36,30 metros da esquina da Rua 15-A.

PROPRIETÁRIA: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Avenida 13 de Maio nº 157, inscrita no CNPJ sob nº 56.015.167/0001-80.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1/99.194, feito em 28 de junho de 1.999; e, loteamento registrado sob nº R.2/99.194, feito em 19 de janeiro de 2.000. Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2.000. A Escrevente Autorizada: Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez). Microfilme e protocolo nº 203.321.

R.1/105.009. Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2.000.

Por instrumento particular de 11 de agosto de 2.000, datado nesta cidade, apresentado em três vias, Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP, acima qualificada, **VENDEU** a Roberto Pereira da Silva, RG nº 18.065.281-3/SP e CPF nº 599.541.164-00, porteiro, e sua mulher Sandara Maria Almeida da Silva, RG nº 36.339.708-5/SP e CPF nº 163.411.968-14, diarista, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Jacob Miguel nº 225, o imóvel supra matriculado pelo valor de R\$ 3.414,56. A Escrevente Autorizada: Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).

Of. R\$ 11,32 Est. R\$ 3,63 Aps. R\$ 2,26 Total: R\$ 17,21. Guia nº 192/2000. Emolumentos cobrados juntamente com o R.2. Microfilme e protocolo nº 203.321.

R.2/105.009. Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2.000.

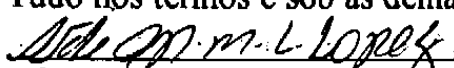
Pelo mesmo título do R.1, Roberto Pereira da Silva, e sua mulher Sandara Maria Almeida da Silva, já qualificados, **TORNARAM-SE DEVEDORES** da Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, da quantia de R\$ 17.219,20 originário dos recursos do FGTS, (para a aquisição do imóvel objeto da mesma e construção de uma unidade habitacional, cujo prazo é de 08 meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra), que deverá ser paga no prazo de 300 meses, em prestações mensais e consecutivas, no valor total e inicial de R\$ 192,26, nelas

(SEGUE NO VERSO)



Operação Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

incluídos os juros à taxa nominal de 6,0000% e efetiva de 6,1677% ao ano e demais encargos previstos no título, vencendo-se a primeira prestação de amortização no mês subsequente e dia correspondente ao da assinatura do título, calculadas pelo Sistema de Amortização SACRE. Nos dois primeiros anos de vigência do prazo de amortização do contrato, os valores da prestação de amortização e juros, dos prêmios de seguro e taxa de risco de crédito e taxa de administração, serão recalculados a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao do aniversário do contrato, em função do saldo devedor atualizado, taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente. Os recálculos da prestação de amortização e juros, serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma do contrato, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente da avença. Os recálculos dos prêmios de seguro serão efetuados com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma do contrato. O saldo devedor do financiamento, representado pelos valores referenciados na cláusula terceira, e todos os demais valores vinculados ao contrato, serão atualizados mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do título, com base no coeficiente de atualização aplicável as contas vinculadas do FGTS. Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, pelo critério pro rata dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato, ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida e a data do evento. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro-rata definido em legislação específica, vigente à época do evento, acrescida de juros compensatórios à mesma taxa do contrato, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sobre o valor apurado, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% por dia de atraso. Será cobrada ainda, sobre os valores devidos e não pagos nas datas convencionadas, multa moratória de 2% prevista na Lei 9.298/96. A pena convencional a que estão sujeitos os devedores, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial, é de 10% sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do agente fiduciário, conforme o caso, e das demais cominações legais e contratuais. Os devedores deram à credora em garantia hipotecária o imóvel retro matriculado. Foi atribuído ao imóvel para os fins do artigo 818 do Código Civil, o valor de R\$ 17.850,00. **Utilização de saldo conta vinculada FGTS: R\$ 630,80.** Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. A Escrevente Autorizada:  (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez). Of. R\$ 11,32 Est. R\$ 3,63 Aps. R\$ 2,26 Total: R\$ 17,21. Guia nº 192/2000. Emolumentos cobrados juntamente com o R.1. Microfilme e protocolo nº 203.321.

(SEGUE NA FICHA 02)

MATRÍCULA
105.009Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

Av.3/105.009. Ribeirão Preto, 25 de Junho de 2001.

Por petição de 22 de maio de 2001, datada nesta cidade, apresentada em uma só via, é feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que a antiga Avenida Dr. Wilson José de Mello, atualmente denomina-se Avenida Virgílio Soeira, conforme fotocópia do Decreto Municipal nº 177, de 04 de julho de 2000, publicado no D.O.M., em 05 de julho de 2000. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).

Microfilme e protocolo nº 210.119.

Av.4/105.009. Ribeirão Preto, 25 de Junho de 2001.

Pelo mesmo título da Av.3, foi requerida averbação na matrícula, para ficar constando que foi construído no terreno objeto da mesma, um prédio residencial, que recebeu o nº 1190 da Avenida Virgílio Soeira, conforme habite-se nº 1013/01, expedido aos 18 de maio de 2001 pela Prefeitura Municipal local, apresentado. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 11,32- Est. R\$ 3,63- Aps. R\$ 2,26- Total: R\$ 17,21- Guia nº 118/2001. Emolumentos cobrados juntamente com a Av.5. Microfilme e protocolo nº 210.119.

Av.5/105.009. Ribeirão Preto, 25 de Junho de 2001.

Pelo mesmo título da Av.3, foi requerida averbação na matrícula, para ficar constando que foi apresentada nesta data a CND do INSS sob nº 043242001-21031050, expedida via Internet aos 23 de abril de 2001, relativa ao prédio constante da Av.4. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 11,32- Est. R\$ 3,63- Aps. R\$ 2,26- Total: R\$ 17,21- Guia nº 118/2001. Emolumentos cobrados juntamente com a Av.4. Microfilme e protocolo nº 210.119.

Av.6/105.009. Ribeirão Preto, 04 de Julho de 2005.

Por instrumento particular de 24 de junho de 2005, datado nesta cidade, apresentado em uma só via, tendo a credora Caixa Econômica Federal, recebido de sua devedora Sandara Maria Almeida da Silva, a importância correspondente ao débito hipotecário constante do R.2 retro, dita credora deu a devedora plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada hipoteca, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 53,66- Est. R\$ 15,25- Aps. R\$ 11,30- Sin. R\$ 2,82- Trib. R\$ 2,82- Total: R\$ 85,86- Guia nº 123/2005. Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 17.219,20. Microfilme e protocolo nº 248.707.